



Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Estado de Pernambuco

Objeto de Lei nº 006/2024, que "Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos termos apresentados pelo: previstos na Lei Federal Nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998, e dá outras providências."
de autoria do Exfe Poder Executivo.

Caminhado às Comissões de: JUSTIÇA e REDAÇÃO L
FINANÇAS e ORÇAMENTO.

Aprovado em 1ª Discussões em 21 / 05 124

Zacarias Gesse Perreira dos Santos
-Presidente-

Pesidente

Aprovado em 2ª Discussão em 29 / 05 124

Zacarias Gesse Perreira dos Santos
-Presidente-

Pesidente

Lei Municipal nº 1446/2024



Gabinete do Prefeito de Sairé-PE, em 08 de maio de 2024.

Ofício GP Nº 084/2024.

AO
PODER LEGISLATIVO,
CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ,
SR. ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS.

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminho em anexo a Mensagem Expositiva e o respectivo Projeto de Lei nº 006/2024, de 08 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a Reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998, e dá outras providências”, para a apreciação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço, ao passo em que aguardo aprovação da proposta legislativa anexa.

Atenciosamente,

GILDO
PONTES DE
ARRUDA:0310
2905463

Assinado de forma
digital por GILDO
PONTES DE
ARRUDA:03102905463
Dados: 2024.05.08
11:07:58 -03'00'

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ



Câmara Municipal de Sairé
Protocolo Geral
Recebido Em 08/05/2024
Assinatura

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19



Gabinete do Prefeito de Sairé-PE, em 08 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 006/2024

SENHOR PRESIDENTE, ILUSTRES VEREADORES E VEREADORA.

Honra-me apresentar a Vossa Excelência, para apreciação desta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de **Lei Municipal nº 006/2024**, que “Dispõe sobre a Reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998, e dá outras providências”.

Pois bem, referido projeto de lei tem como objetivo a reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as ações de apoio as crianças e adolescentes, mediante o desenvolvimento de programas sociais e atividades no nosso Município.

Assim, a criação do Fundo além de permitir o desenvolvimento de ações municipais nesse sentido, proporcionará aos nossos jovens uma melhor qualidade de vida com a disponibilização de atividades e espaço destinado à prática de atividades saudáveis.

Sendo estas as razões que nos levaram a submeter à apreciação do ilibado Poder Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei, esperamos contar com a habitual atenção dispensada pelos nobres parlamentares às nossas proposições legislativas, resultando na sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,

GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102905
463

Assinado de forma digital por
GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102905463
Dados: 2024.05.08 11:08:11
-03'00'

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação

Em 29/05/2024

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação

Em 24/05/2024

Assinatura

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ





PROJETO DE LEI Nº 006, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 23/05/2024
Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024
Assinatura

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e pela Secretária de Finanças do Município.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19





- I - Ampla participação social;
- II - Fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- III - Transparência na aplicação dos recursos públicos;
- IV - Gestão pública democrática;
- V - Legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia E eficácia.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;

II - Promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III - Aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizadose observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

V - Realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21/05/2024

Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024

Assinatura





VI - Elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - Instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII - Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

IX - Dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X - Emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XI - Outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:

I - As diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19



Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21/05/2024
Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024
Assinatura



III- A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- O total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V - A avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Finanças à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I - Executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V - Apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

VI- Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de

Avenida Cel. José Pessoa, S/N

Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000

Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br

CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé

Aprovado Em 1ª Votação

Em 27/05/2024

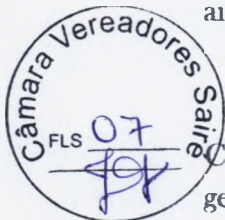
Assinatura

Câmara Municipal de Sairé

Aprovado Em 2ª Votação

Em 29/05/2024

Assinatura





acompanhamento e fiscalização;

VII - Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX - Celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito desua atuação;

X - Designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI - Elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

XII - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no *caput* do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no *caput* e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - Outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 27/05/2024
Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024
Assinatura





Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21/05/2024

Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024

Assinatura

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 6º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

I - Dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II - Doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III - Valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

IV - Outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V - Recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;

VI - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX - Recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X - Recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19





XI– Superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

XII – Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 7º. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

I – Promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II – Realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 8º. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o *caput* diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 27/05/2024
Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024
Assinatura

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19





CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I - Programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, e 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31, da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V - Desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - programas E projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - programas E projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas,

Avenida Cel. José Pessoa, S/N

Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000

Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br

CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé

Aprovado Em 1ª Votação

Em 27/05/2024

Assinatura

Câmara Municipal de Sairé

Aprovado Em 2ª Votação

Em 29/05/2024

Assinatura





publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 12. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no *caput* deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III - Transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 27 / 05 / 2024
Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29 / 05 / 2024
Assinatura





IV- Manutenção E funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 14. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000

Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21/05/2024
Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024
Assinatura



Art. 16. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Parágrafo único. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 17. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 18. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município - em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 21 / 05 / 2024

Assinatura



Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29 / 05 / 2024

Assinatura



Art. 22. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Finanças o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 24. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.090/2001.

Art. 27. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação

Em 21/05/2024

Assinatura

Gabinete do Prefeito de Sairé-PE, em 08 de maio de 2024.

GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102905463

Assinado de forma digital por GILDO
PONTES DE ARRUDA:03102905463
Dados: 2024.05.08 11:08:43 -03'00'

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ



Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/05/2024
Assinatura



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 15, DE 17 DE MAIO DE 2024.

RELATOR - FERNANDO CABRAL DE ARRUDA

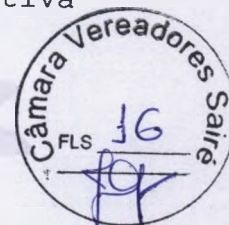
MATÉRIA - PROJETO DE LEI Nº 006/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA GILDO PONTES DE ARRUDA.

RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE LEI Nº 006/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA GILDO PONTES DE ARRUDA, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado PROJETO DE LEI Nº 006/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após



Página 1 de 4



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer, sobre as proposições submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas, nos termos do disposto pelo **artigo 59 e seus incisos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo**.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, de acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno. Dessa forma, atende aos requisitos de admissibilidade no que diz respeito à competência regimental para apreciação pela **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**.

VOTO DO RELATOR

Considerando a competência constitucional e legal do **Chefe do Poder Executivo**, de apresentar Projeto de Lei para Reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sairé, **não há vício de iniciativa**.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei em análise tem fundamento legal na Lei Orgânica do município, Constituição Federal e nos dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no Art. 131.

O **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** foi criado para amparar as atividades de apoio às crianças e adolescentes do Município de Sairé, em cumprimento ao dever legal de cuidar e protegê-los, proporcionando meios de terem desenvolvimento adequado para se tornarem adultos responsáveis e que gozem dos seus direitos fundamentais.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de Sairé, em 17 de maio de 2024.





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



FERNANDO CABRAL DE ARRUDA
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 17 (dezessete) de maio de 2024, opinou unanimemente pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador Fernando Cabral de Arruda, do PROJETO DE LEI Nº 006/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, DE AUTORIA GILDO PONTES DE ARRUDA. Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Cláudio de Albuquerque Santos, Fernando Cabral de Arruda e Alexandra Rejane da Silva.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente** à **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 006/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA GILDO PONTES DE ARRUDA, encaminhado a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de Sairé, em 17 de maio de 2024.

José Cláudio de Albuquerque Santos
José Cláudio de Albuquerque Santos

Presidente da Comissão

Fernando Cabral de Arruda
Fernando Cabral de Arruda

Relator

Alexandra Rejane da Silva
Alexandra Rejane da Silva

Membro





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 06, DE 17 DE MAIO DE 2024.

RELATOR - ALEXANDRA REJANE DA SILVA

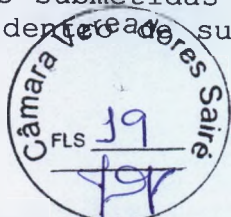
MATÉRIA - PROJETO DE LEI N° 006/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL N° 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA GILDO PONTES DE ARRUDA.

RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE LEI N° 006/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL N° 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA GILDO PONTES DE ARRUDA, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado PROJETO DE LEI N° 006/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o PARECER, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** se manifestar através de Parecer, sobre as proposições submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da legalidade,



Página 1 de 3



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS



O futuro de Sairé passa por aqui

nos termos do disposto pelo **artigo 61 e seus incisos**, do **Regimento Interno deste Poder Legislativo**.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, de acordo com o **Artigo 61**, do já citado Regimento Interno. Dessa forma, atende aos requisitos de admissibilidade no que diz respeito à competência regimental para apreciação pela **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

VOTO DO RELATOR

Considerando a competência constitucional e legal do **Chefe do Poder Executivo**, de apresentar Projeto de Lei para Reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sairé, **não há vício de iniciativa**.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei em análise tem fundamento legal na Lei Orgânica do município, Constituição Federal e nos dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no Art. 131, como também na Lei Federal nº 4320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade, logo, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de Sairé, em 17 de maio de 2024.

Alexandra Rejane da Silva
Alexandra Rejane da Silva
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 17 (dezessete) de maio de 2024, opinou unanimemente pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador José Cláudio de Albuquerque Santos**, do **PROJETO DE LEI Nº 006/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A**



[Signature]
Página 2 de 3



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA GILDO PONTES DE ARRUDA. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Fernando Cabral de Arruda, Alexandra Rejane da Silva e Severino Fernandes da Silva.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 006/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA GILDO PONTES DE ARRUDA, encaminhado a esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de Sairé, em 17 de maio de 2024.

Fernando Cabral de Arruda
Fernando Cabral de Arruda
PRESIDENTE

Alexandra Rejane da Silva
Alexandra Rejane da Silva
RELATOR

Severino Fernandes da Silva
Severino Fernandes da Silva
MEMBRO





Gabinete do Prefeito de Sairé-PE, em 31 de maio de 2024.

Ofício GP Nº 101/2024.

AO: PODER LEGISLATIVO,
CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

REF: EMCAMINHA LEI 1446/2024, QUE: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ,
SR. ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS.

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, com fundamento no artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Lei Municipal nº 1446/2024, que dispõe SOBRE : DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GILDO PONTES DE
ARRUDA:031029
05463

Assinado de forma
digital por GILDO
PONTES DE
ARRUDA:031029054
63

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

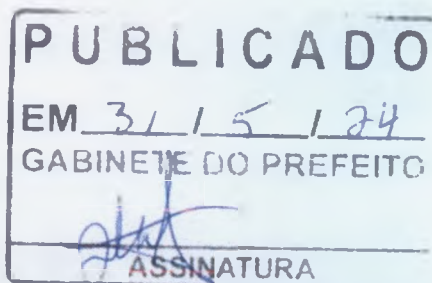


Câmara Municipal de Sairé
Protocolo Geral

Recebido Em 03/06/2024
Assinatura



LEI MUNICIPAL Nº 1446, DE 31 DE MAIO DE 2024



DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições com fundamento no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o PROJETO DE LEI Nº 006 /2024, de autoria do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e pela Secretaria de Finanças do Município.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.





Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem como princípios:

- I** - Ampla participação social;
- II** - Fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- III** - Transparência na aplicação dos recursos públicos;
- IV** - Gestão pública democrática;
- V** - Legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- I** - Definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;
- II** - Promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;
- III** - Aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV** - Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;





V - Realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VI - Elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - Instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII - Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação.

IX - Dar publicidade às ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X - Emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XI - Outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:





I - As diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - O total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V - A avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Finanças a administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I - Executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;





V - Apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

VI - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII - Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX - Celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X - Designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI - Elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.





XII - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no *caput* do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no *caput* e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - Outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como receitas:

I - Dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II - Doação, contribuição e legado que lhes forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III - Valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

IV - Outros recursos que lhes forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V - Recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;

VI - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;





IX - Recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X - Recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - Superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

XII - Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 7º. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

I - Promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II - Realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público;

Art. 8º. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1155 - Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19





CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I - Programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31, da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V - Desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- programas E projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - programas E projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;





VIII - Apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 12. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III - Transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;





IV- Manutenção E funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

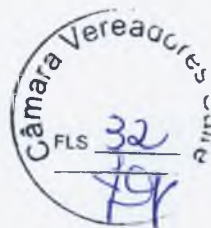
DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 14. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.





Art. 16. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Parágrafo único. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 17. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 18. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município - em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.





Art. 22. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Finanças o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 24. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2001.

Art. 27. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sairé/PE, em 31 de maio de 2024.

GILDO PONTES DE
ARRUDA 03102
905463

Assinado de forma
digital por GILDO PONTES DE
ARRUDA 03102
63

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

